



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM (HIGIENIZAÇÃO) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos técnicos necessários para identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1 A contratação tem por finalidade garantir o funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do SISPREV-Maués, proporcionando conforto térmico aos servidores e aos segurados atendidos diariamente pela Autarquia.

1.2 A realização periódica dos serviços de lavagem (higienização) e manutenção preventiva contribui para a conservação dos equipamentos, reduzindo falhas, aumentando sua vida útil e evitando gastos mais elevados com manutenção corretiva ou substituição dos aparelhos.

1.3 A ausência da manutenção pode comprometer o atendimento ao público e as atividades administrativas desenvolvidas pelo SISPREV, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 A contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas permanentes do SISPREV-Maués e às despesas destinadas à manutenção e funcionamento da Autarquia, estando compatível com o planejamento institucional e com os instrumentos orçamentários vigentes.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT .	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, TIPO SPLIT, PARA ATENDER À DEMANDA DO SISPREV-MAUÉS..	UND	5		

A empresa contratada deverá:

- 3.1 Possuir atividade econômica compatível com serviços de manutenção e higienização de aparelhos de ar-condicionado;.
- 3.2 Apresentar regularidade fiscal e trabalhista exigida na contratação;
- 3.3 Executar os serviços na sede do SISPREV-Maués;
- 3.4 Fornecer mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- 3.5 Realizar testes de funcionamento após a conclusão dos serviços.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 A contratação contempla os seguintes serviços:

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando:

- pesquisa direta com fornecedores locais;
- consulta a preços praticados em contratações semelhantes;
- análise da viabilidade da execução por empresa especializada.

Foram avaliadas três possibilidades:

ALTERNATIVA	ANÁLISE
Execução por servidores do SISPREV	Inviável, pois a Autarquia não dispõe de equipe técnica especializada.
Contratação de empresa especializada	Solução mais adequada técnica e economicamente.
Substituição dos equipamentos	Inviável, pois os aparelhos encontram-se em condições de uso, necessitando apenas de manutenção.



Conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021..

6.1 O valor estimado será definido mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**

6.2 A futura contratação será julgada pelo critério de menor preço global, por tratar-se de um único conjunto de serviços executados em um único local.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e higienização dos cinco aparelhos de ar-condicionado do SISPREV-Maués.

7.2 Os serviços compreenderão, no mínimo:

- limpeza dos filtros;
- higienização da evaporadora;
- limpeza da condensadora;
- limpeza da bandeja e dreno;
- inspeção das conexões elétricas aparentes;
- testes finais de funcionamento.

7.3 A contratação ocorrerá mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de pequeno valor..

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.1 Não se recomenda o parcelamento da contratação. Os serviços serão executados em uma única unidade administrativa, possuem a mesma natureza técnica e apresentam ganho de economicidade com a mobilização de apenas uma empresa, justificando o julgamento pelo menor preço global.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 Com a contratação pretende-se:

- manter os equipamentos em pleno funcionamento;
- melhorar o conforto térmico dos ambientes;
- reduzir riscos de falhas;
- prolongar a vida útil dos aparelhos;

- evitar despesas futuras com manutenção corretiva de maior custo;
- garantir a continuidade do atendimento aos segurados.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10.1 Antes da execução deverão ser adotadas as seguintes providências:

- designação do fiscal do contrato;
- emissão da Ordem de Serviço;
- disponibilização do acesso aos ambientes onde os equipamentos estão instalados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021..

11.1 Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

12.2 O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

12.3 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO

13.1 Em conformidade com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento do serviço em desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta da contratada.	Caso seja identificado que os serviços prestados não atendem às especificações técnicas, à qualidade ou às condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, poderá recusar o recebimento, solicitando a correção das inconsistências ou a reexecução dos serviços, sem ônus para a Administração, observadas as cláusulas contratuais e as sanções cabíveis.
Descumprimento com os prazos de entrega	Os calendários de entregas estipulados pelo servidor responsável devem ser cumpridos sem atrasos ou alterações para não causar prejuízos ao andamento no fornecimento dos

	serviços, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato;
Reajuste de preços	Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14.1 O estudo preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados. **Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.**

14.2 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe do Fundo de Previdencia Social do Municipio de Maués

Maués, 24 de SETEMBRO de 2026.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA LIMA
Responsável pela elaboração do ETP

Aprovado por:

CLENILDO DE OLIVEIRA ALVES
Diretpor Presidente do Fundo de Previdencia Social do Municipio de Maués.
Decreto nº 030/2026